



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 028/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.236/2011

Parecer Técnico nº: 079/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.887.457/0003-94

Endereço: ROD. DF-205, KM 3,5 – FAZENDA CONTAGEM, LOTE 11,
SOBRADINHO, RA V.

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO
NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 028/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 079/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo acarretará o cancelamento desta Licença Prévia;
2. Esta Licença aprova a localização e concepção do empreendimento, porém, não autoriza a instalação, tampouco sua operação;
3. Não deverá ocorrer abastecimento, manutenção ou lubrificação de veículos no local, conforme exposto no PCA entregue pela empresa de consultoria ambiental;
4. Visando a obtenção da Licença de Instalação, deverá ser apresentada anuência da NOVACAP para interligar o empreendimento à rede pública de drenagem pluvial. Caso não exista rede pública, deverá ser apresentado projeto do sistema de drenagem pluvial mencionando o desenvolvimento de bacias de contenção ou outro método alternativo que possibilite o disciplinamento da água pluvial e o consequente escoamento superficial. Conforme a Lei Distrital Nº 2.978, de 10 de maio de 2002, o projeto de drenagem de águas pluviais deverá contemplar sistema de recarga artificial de aquíferos;
5. Ainda visando à obtenção da Licença de Instalação, deverá ser apresentada **planta** hidrossanitária, contemplando dimensionamento das estruturas e suas localizações, identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial;
6. Não deverá ser realizada supressão de qualquer indivíduo arbóreo existente na área sem prévia autorização deste Instituto;
7. Não deverá ocorrer nenhum tipo de intervenção na área de reserva legal, exceto quando autorizado pela GEREL/SUGAP;
8. Não deverá ocorrer nenhum tipo de intervenção nos corpos d'água circundantes à área do empreendimento;
9. Deverá ser apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contemplando as fases de instalação e operação até a data do requerimento de Licença de Instalação, conforme a Lei 12.305 de 2010;



10. Informar as espécies que serão utilizadas na implantação do cinturão verde, tamanho das covas, adubações de arranque e de manutenção a serem realizadas. Recomenda-se o plantio de duas fileiras, sendo uma de espécies arbustivas e outra com espécies arbóreas;

11. Apresentar as complementação e adequações do Plano de Controle Ambiental – PCA, solicitadas no item V da Informação Técnica nº 024/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM;

12. Deverá ser apresentada cópia digital da versão completa e corrigida do PCA, bem como versão encadernada para encaminhamento à Biblioteca do Cerrado;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

15. Outras condicionantes, exigências e restrições, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

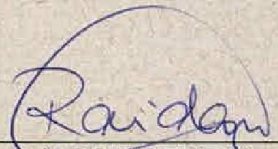
Brasília, 05 de SETEMBRO de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

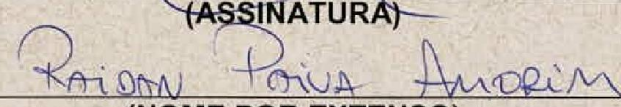
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício**

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de SETEMBRO de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E

M

B

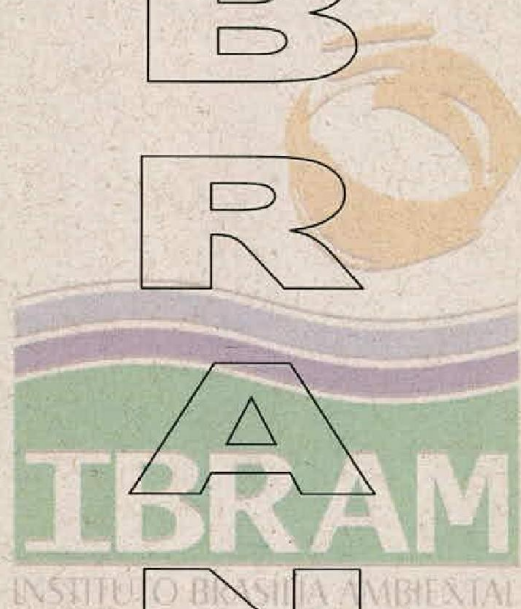
R

A

N

C

O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543